



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMDHS nº 04/2021

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REGULARMENTE CONSTITUÍDA, DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS ECONÔMICOS OU LUCRATIVOS, COM VISTA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA OFERTA DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – CASA DE PASSAGEM PARA ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA (GÊNERO MASCULINO).**

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 01.197.548/0001-36, com sede na Travessa Santo Elias, 46, Jardim Carioca, Campos dos Goytacazes/RJ, Cep. 28080-385, ente da administração direta do Município de Campos dos Goytacazes, representado pelo Secretário Rodrigo Nogueira de Carvalho, CPF nº 116.534.127-12, torna público, nos termos indicados neste edital, que será realizado processo seletivo, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, visando a seleção de entidade de assistência social, regularmente constituída, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que tenham como objetivo estatutário o atendimento a pessoas adultas em situação de rua, ora denominada PROPONENTE, e que pretendam celebrar parceria, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO para o desenvolvimento de serviço de proteção social especial de alta complexidade, na modalidade acolhimento institucional – Casa de Passagem, para adultos, do gênero masculino, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 (e alterações), Resolução CNAS nº 109 de 11.11.2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), Decreto Municipal nº 371 de 09.12.2019, Instrução



Normativa PMCG/SMTC nº001/2020 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente edital.

1.1.1. O presente processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

1.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço: Travessa Santo Elias, 46 Jardim Carioca - Campos dos Goytacazes/RJ. CEP: 28080-385, e na página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes: [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br).

1.3. A Comissão de Seleção designada por intermédio da Portaria SMDHS nº 30 de 24 de setembro de 2021 é responsável pelo exame dos documentos relativos ao processo de seleção, julgamento e classificação das propostas, processamento dos recursos, assim como lhe cabe dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

1.4. As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.5. O chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, não decorrendo daí qualquer obrigação de indenizar.



1.6. Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito, no prazo de até 72 horas após sua publicação, no seguinte endereço: Protocolo da SMDHS, aos cuidados da Comissão de Seleção, situado na Travessa Santo Elias, 46, Jardim Carioca, Campos dos Goytacazes/RJ, das 9h às 17h e COM REFERÊNCIA AO NÚMERO DO EDITAL. A Comissão deverá julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, o que será publicado na página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes – [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br).

**1.6.1.** Decairá do direito de impugnar o Edital perante a SMDHS o PROPONENTE que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

**1.6.2.** Somente serão aceitos os pedidos de impugnações protocoladas na forma do item 1.6.

1.7. Caberá à Comissão de Seleção receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos, bem como os pedidos de esclarecimentos relativos ao presente Edital.

## **2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA**

2.1 O presente Edital tem por objeto selecionar entidades de assistência social, regularmente constituídas, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com vista à celebração de parceria, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, para consecução de finalidades de interesse público, destinado ao desenvolvimento de ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Acolhimento Institucional – Casa de Passagem, ofertada a pessoas adultas, do gênero masculino, em situação de rua, em consonância com o previsto na Resolução CNAS n.º 109, de



11.11.2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, fazendo, pois parte das atividades finalísticas desta Secretaria.

2.2 O presente Edital visa ofertar o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Acolhimento Institucional – Casa de Passagem, para pessoas adultas, do gênero masculino, em situação de rua.

2.3 Para fins deste Edital, o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Acolhimento Institucional – Casa de Passagem, para pessoas adultas, do gênero masculino, em situação de rua, deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

2.4 Cada PROPONENTE poderá apresentar apenas uma Proposta de parceria.

2.5 Respeitado o limite orçamentário do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Campos dos Goytacazes, o prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO a ser celebrado será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



**2.5.1** O extrato do Termo de Colaboração, que é condição indispensável para sua eficácia, será publicado no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, consoante estabelece art. 38, da Lei nº 13.019/2014.

**2.6** O prazo de execução do objeto da parceria será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de vigência prevista no TERMO DE COLABORAÇÃO.

**2.7** Estão compreendidos na vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**2.8** O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, devidamente fundamentada pela SMDHS ou relevante interesse público, respeitando os princípios basilares da Administração Pública, conforme estabelece o artigo 55 da Lei 13.019/2014.

### **3. DO PROCESSO SELETIVO**

**3.1** O processo seletivo destina-se as entidades privadas, que atendam cumulativamente, aos seguintes requisitos:

**3.1.1** Tenham como finalidade estatutária o atendimento a pessoas em situação de rua e experiência comprovada no desenvolvimento de atividades e ações no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Acolhimento Institucional – Casa de Passagem, previstas na Política de Assistência Social;

**3.1.2** Que possuam, no mínimo, três anos de existência legal;



**3.1.3** Previamente credenciadas e regularmente habilitadas no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Campos dos Goytacazes e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

3.2 Não serão admitidos PROPONENTES que foram penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficando impedidos de celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com a Administração Pública do Município de Campos dos Goytacazes enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

3.3 Ficará impedida de celebrar parceria, a organização da sociedade civil que tenha como dirigente, agente político do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco, na forma do inciso III, do art. 39, da Lei nº 13.019 de 2014.

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO (PLANO DE TRABALHO)**

4.1 A Proposta de Trabalho (Plano de Trabalho) deverá ser formulada levando em consideração todas as diretrizes estabelecidas nos Anexos I e II e outras informações que se entenderem pertinentes, visando sua descrição detalhada.

4.2 A Proposta de Trabalho (Plano de Trabalho), conforme anexo II deste edital, deverá conter os seguintes elementos:

a) DADOS GERAIS DA PROPONENTE;



- b) IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL;
- c) IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;
- d) OUTROS PARTICIPES;
- e) DESCRIÇÃO DA REALIDADE;
- f) SÍNTESE DA PROPOSTA (identificação do objeto; descrição do objeto; objetivo geral; objetivos específicos; público beneficiário; justificativa; equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta; sustentabilidade da proposta; período de execução do objeto);
- g) CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
- h) PLANO DE APLICAÇÃO ( DETALHAMENTO DAS DESPESAS);
- i) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;
- j) DECLARAÇÃO DA OSC;
- k) APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.3 Em complementação à Proposta de Trabalho (Plano de Trabalho), os PROPONENTES deverão apresentar à SMDHS os Anexos IV, VI, VII e VIII.

4.4 A entrega dos documentos citados no item 4.3 (Anexos II, IV, VI, VII e VIII) poderá ser feita a partir da data da publicação deste Edital até o dia 16 de dezembro de 2021, diretamente no Protocolo da SMDHS, aos cuidados da Coordenação da Rede Socioassistencial privada do SUAS/Diretoria de Gestão do SUAS, na Travessa Santo Elias, nº46, Jardim Carioca, no horário das 9h às 17h.

**4.4.1** Todos os documentos deverão ser impressos com tinta preta ou azul, em papel timbrado próprio do PROPONENTE e deverão estar legíveis.

**4.4.2** O Anexo II deverá ser entregue em 3 (três) vias originais, todas rubricadas e assinadas pelos representantes legais do PROPONENTE.

**4.4.3** Todos os documentos citados nos itens 3.1.2, 3.1.3 e 4.4 deverão ser inseridos em um único envelope, devidamente lacrado e rubricado, o qual



deve ser endereçado e protocolado da SMDHS situado na Travessa Santo Elias, nº46, Jardim Carioca, Campos dos Goytacazes/RJ no horário das 9h às 17h, da seguinte forma:

**Destinatária:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SMDHS A/C Coordenação da Rede Socioassistencial Privada do SUAS/Diretoria de Gestão do SUAS

**Remetente:** (nome do PROPONENTE sem abreviatura, conforme registro no CNPJ, com endereço completo).

**Referência:** Edital SMDHS Nº 04/2021

4.5 A sessão para o processo de seleção será iniciada no dia 17 de dezembro de 2021, às 13h, na SMDHS, situada na Travessa Santo Elias, nº 46, Jardim Carioca, Campos dos Goytacazes e será conduzida pela Comissão de Seleção.

## 5. FINANCIAMENTO

5.1 No âmbito deste Edital serão comprometidos anualmente recursos financeiros no valor total de até R\$ 158.400,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

5.2 O valor per capita será de R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS) para 12 vagas, perfazendo R\$13.200,00/MÊS.

5.3 Admitir-se-á por PROPONENTE apenas uma Proposta de Trabalho, sendo vedada, portanto, a apresentação de propostas cumulativas.

5.4 Os recursos financeiros para a execução da parceria serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, através do FMAS/SMDHS e utilizados em



estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

5.5 Unidade Orçamentária:

**270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Programa de Trabalho: 08.244.00134017.0000**

**Natureza de Despesa: 33.50.43 (subvenções sociais)**

**Fonte de recursos: 133**

5.6 Para assegurar o interesse público, devidamente fundamentado pela Comissão de Seleção e autorização pelo gestor da SMDHS, poderá haver suplementação da dotação orçamentária originária deste Edital, observadas as disposições legais pertinentes.

5.7 A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do instrumento do TERMO DE COLABORAÇÃO e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, sendo glosadas as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria.

5.8 Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, deverão ser mantidos em aplicação financeira e os rendimentos apurados serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria e aplicados, com a prévia autorização da SMDHS, exclusivamente no objeto da sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.9 Poderão ser previstas na Proposta de Trabalho despesas de pessoal e despesas administrativas, com recursos transferidos pela SMDHS, na forma estabelecida neste item.

5.10 Podem ser realizadas despesas com remuneração da equipe dimensionada para atuar no objeto da parceria, durante a vigência da



parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:

- a)Correspondam às atividades previstas na Proposta de parceria;
- b)Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c)Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atuará o Proponente;
- d)Observem, em seu valor bruto e individual, os valores estabelecidos na Lei que estabelece o piso para cada categoria de profissional no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- e)Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.
- f) A despesa com a equipe observará as diretrizes dispostas no Anexo I - Ementa do Programa.

5.11 Podem ser realizadas despesas com custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, desde que sejam necessárias e proporcionais ao fiel cumprimento do objeto.

5.12 São consideradas despesas administrativas aqueles realizados com aquisição de material de consumo e contratação de serviços de natureza física ou jurídica.

5.13 Quando as despesas que trata o item 5.12 forem pagas com recursos da parceria e de outras fontes, o PROPONENTE deverá apresentar na sua Proposta de Trabalho a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



5.14 É vedada a realização de despesa ou a previsão na Proposta de Trabalho:

- a) Com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) A título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, tampouco qualquer espécie de remuneração ou gratificação a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública por qualquer serviço vinculado ao objeto da parceria a ser firmada;
- c) Relativa a pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- d) Em data anterior à vigência da parceria, quando então serão glosadas;
- e) Em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização prévia;
- f) Com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- g) Com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
  - Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
  - Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
  - Que constem claramente no Plano de Trabalho; e
  - Que tenham caráter acessório ao objeto principal da parceria.

## **6. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**

6.1 O prazo de validade da Proposta de Trabalho será de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento.



6.1.1 Se por motivo de força maior, a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO não puder ocorrer dentro do período de validade da Proposta, ou seja, em 30 (trinta) dias e, persistindo o interesse da SMDHS, poderá ser solicitada ao PROPONENTE a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.2 Na hipótese de não celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua apresentação, os PROPONENTES ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.

## **7. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**

7.1 A Comissão de Seleção avaliará as Propostas de Trabalho em conformidade com os requisitos deste Edital e o disposto no Anexo V - Critérios de Avaliação das Propostas, promovendo-se a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis com o disposto neste Edital.

7.1.1 O não atendimento dos requisitos mínimos, de qualquer dos critérios estabelecidos no Anexo V - Critérios de Avaliação das Propostas, ensejará na eliminação automática da Proposta.

7.2 A Comissão de Seleção atribuirá os pontos a cada uma das Propostas de Projetos, devendo ordená-las pela classificação, sendo considerado apto a receber apoio financeiro o PROPONENTE cuja Proposta de Projeto obtiver a maior pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo V - Critérios de Avaliação das Propostas.

7.3 A Comissão de Seleção também analisará as Propostas quanto à **viabilidade técnica do pleito** às suas características e às rubricas constantes da planilha de custos.



**7.3.1** A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos no Anexo V deste edital. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. A pontuação total soma 20 pontos, devendo as propostas serem classificadas em ordem decrescente. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que apresentar sucessivamente os seguintes critérios de desempate: a) maior tempo de oferta do serviço objeto deste edital; b) data de fundação mais antiga da Proponente; c) condições de sustentabilidade do Proponente conforme anexo IV;

**7.4** A diligência à entidade PROPONENTE, para verificação e constatação das condições de infraestrutura, capacidade técnica e gerencial descritas no Anexo II - Roteiro para Apresentação de Proposta de Projeto será realizada por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão de Seleção, que emitirão **Relatório de Avaliação de Visita Técnica Inicial**.

**7.5** Será automaticamente eliminado pela Comissão de Seleção o PROPONENTE que em avaliação de convênio e/ou parceria anteriormente celebrado com a SMDHS tenha obtido parecer desfavorável, pelo não cumprimento do objeto e/ou pelo não atendimento às diretrizes estabelecidas por esta Secretaria.

**7.6** Da sessão da avaliação e julgamento das Propostas será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção, com decisão motivada do resultado da classificação e com a indicação do PROPONENTE que obtiver a melhor avaliação, considerando a completude das informações, a demonstração da viabilidade técnica e financeira aos objetivos do Parceria.

**7.7** A Comissão de Seleção providenciará a publicação do resultado, ainda preliminar, no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, e divulgará a íntegra da ata na página do sítio eletrônico prefeitura



[www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br) e encaminhará notificação ao Proponente, por e-mail (com confirmação de recebimento), informando sobre a condição da Proposta de Trabalho.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 Os PROPONENTES poderão interpor recurso à decisão de julgamento da Proposta, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, devendo ser inseridos e enviados sob a forma eletrônica para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, no endereço eletrônico [chamamentopublicosmdhs2021@gmail.com](mailto:chamamentopublicosmdhs2021@gmail.com).

8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 1 (um) dia útil, para análise e resposta a ser publicada na página do sítio eletrônico da prefeitura: [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br).

8.3 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos anexos IX e X.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO PARCERIA**

9.1 Decorridos os prazos e procedimentos constantes do item 7, a Comissão de Seleção declarará o resultado final do processo seletivo, para que seja homologado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, publicando a decisão no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e divulgando-o na página do sítio eletrônico da prefeitura: [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br).

9.2 É condição para a celebração da parceria:



**9.2.1** O cumprimento das normas prescritas pela Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 (e alterações) e Decreto Municipal nº 371 de 09/12/2019.

**9.2.2** Que esteja devidamente habilitado e que tenha comprovada a situação de regularidade de toda sua documentação de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.

## **10. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo.

## **11. DOS PRAZOS (CRONOGRAMA)**

Período de habilitação/entrega de documentos	16/11/2021 a 16/12/2021
Apresentação de impugnações	17/11/2021 a 19/11/2021
Avaliação das propostas	17/12/2021 e 20/12/2021
Elaboração da Ata de Avaliação	21/12/2021
Resultado preliminar	22/12/2021
Notificação às OSCs habilitadas preliminarmente quanto diligências a serem realizadas	22/12/2021
Diligências às OSCs habilitadas	23/12/2021
Recurso	23/12/2021 a 24/12/2021
Julgamento do recurso	27/12/2021
Publicação da resposta do recurso	28/12/2021
Verificação dos documentos do item 8.4	28/12/2021
Resultado Final	30/12/2021

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** É facultada ao Presidente da Comissão de Seleção ou ao Secretário da SMDHS, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar



originalmente na Proposta de Trabalho.

12.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SMDHS.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da SMDHS, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

12.4 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seguintes anexos:

- a) Anexo I - Ementa do Programa;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta de Trabalho (Plano de Trabalho);
- c) Anexo III - Minuta do Termo de Colaboração;
- d) Anexo IV - Declaração de sustentabilidade;
- e) Anexo V - Critérios de Avaliação das Propostas;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Ciência e Concordância do Edital;
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos e Vedações;
- h) Anexo VIII - Modelo de Declaração de Movimentação Financeira;
- i) Anexo IX - Modelos de Declarações Diversas (Lei Federal nº 13.019/2014);
- j) Anexo X – Lista de documentos exigidos.

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de novembro de 2021.

**Rodrigo Nogueira de Carvalho**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

**Aline Maria Sampaio Cordeiro Giovannini**  
**Beatriz Ribeiro Barreto Mesquita**  
**Eliana Monteiro Feres**  
**Ketnen Rose Medeiros Barreto**  
**Marianna Andrade Corrêa de Brito**

Membros da Comissão de Seleção